



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
(Dedetização – Colatina, Linhares e São Mateus/ES)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA JN DEDETIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2016-00050

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a Empresa **JN DEDETIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 06.209.700/0001-77, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 135, Centro – João Neiva/ES – CEP: 29.680-000, Fone: (27) 3258-1104, e-mail: contato@jndedetizacao.com.br, representada neste ato por **MARCELO HENRIQUE RABELLO QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade nº(s) 588.312 SPTC/ES e do CPF nº 867.415.867-68, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 12/2016, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 25/05/2016, à fl. 290, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro nos autos do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação, por lotes, de Empresa especializada para prestação de serviços continuados de dedetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas dos imóveis ocupados pela Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme segue:

LOTE	ITEM	Local de Execução	Prédio	Área interna (m ²)	Área externa(m ²)
2	1	Colatina - ES	Único	531,74	-
	2	Linhares - ES	Único	677,70	-
	3	São Mateus- ES	Único	576,12	2.003,88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
(Dedetização – Colatina, Linhares e São Mateus/ES)

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS:

Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados nos seguintes endereços:

3.1. LOTE 2

3.1.1. - Subseção Judiciária de Colatina

a) Avenida Getúlio Vargas com a Rua Santa Maria, nº 46, Centro, Colatina, ES, CEP 29.700-200;

b) E-mail seadm-co@jfes.jus.br

c) Contato: Marinaldo Barbosa - Tel. (27) 2101-7603.

3.1.2. - Subseção Judiciária de Linhares

a) Avenida Hans Schmogger, nº 808, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP 29.900-495 – ES, Cep 29.900-040;

b) E-mail seadm-li@jfes.jus.br

c) Contato: Rosilene Antônio Medina Ferreira - Tel. (27) 3048-0703.

3.1.3. Subseção Judiciária de São Mateus

a) Rua Cel. Constantino Cunha Júnior, nº 1.334, Bairro de Fátima, São Mateus – ES, Cep 29.933-530;

b) E-mail seadm-sm@jfes.jus.br

c) Contato: Flávia Suely Lodi - Tel. (27) 3313-7103.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
(Dedetização – Colatina, Linhares e São Mateus/ES)**

3.2. Os endereços listados podem sofrer alterações durante a execução do contrato, dentro do próprio Município, neste caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONDIÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A descrição dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, estão descritos nos item 3 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

4.2. DA CONDIÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. A condição para início da execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, está descrita nos item 12 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto do **CONTRATO**, incluindo a periodicidade, estão descritos no item 4 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá:

6.1.1. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

6.1.1.1. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

6.1.2. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado e, devidamente, habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

aw.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
(Dedetização – Colatina, Linhares e São Mateus/ES)

- 6.1.3. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
- 6.1.4. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- 6.1.5. Apresentar à Seção de Serviços Gerais, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de Vigilância e Segurança da **CONTRATANTE**;
- 6.1.6. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
- 6.1.7. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;
- 6.1.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
- 6.1.9. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do **CONTRATO**;
- 6.1.10. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como fiscalizar sua utilização;
- 6.1.11. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- 6.1.12. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do **CONTRATO** ou por recomendação da fiscalização;
- 6.1.13. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
(Dedetização – Colatina, Linhares e São Mateus/ES)

- 6.1.14. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;
- 6.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 6.1.16. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;
- 6.1.18. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do **CONTRATO**, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- 6.1.19. Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;
- 6.1.20. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.1.21. Apresentar, como condição para a assinatura do **CONTRATO** a indicação de **01 (um) preposto** para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. Deverão ser indicados todos os meios de contato com o preposto designado.
- 6.1.22. Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim, como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) serão submetidas à intervenção. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços no prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela área responsável pela fiscalização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
(Dedetização – Colatina, Linhares e São Mateus/ES)**

- 7.1. Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do **CONTRATO**;
- 7.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 7.3. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 7.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.6. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA:

- 8.1. O prazo de garantia dos serviços está descrito no item 13 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL** e será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua execução.
- 8.2. A garantia prevista no item 8.1. deverá ser honrada mesmo após o término da vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 9.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 9.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 9.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
- 9.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
(Dedetização – Colatina, Linhares e São Mateus/ES)

até o término das garantias previstas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO/NOTA FISCAL E DO REAJUSTE:

10.1. **DO PREÇO:**

10.1.1. O Preço Global estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais)**, conforme abaixo:

ITEM	Local de Execução	Prédio	Quantidade de aplicações estimada	Valor unitário da aplicação	Valor total estimado
1	Colatina - ES	Único	4	R\$ 557,71	R\$ 2.230,84
2	Linhares - ES	Único	4	R\$ 725,14	R\$ 2.900,56
3	São Mateus-ES	Único	4	R\$ 1.139,65	R\$ 4.558,60
TOTAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ 9.690,00

10.1.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

10.2. **DO PAGAMENTO:**

10.2.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura específica para cada item.

10.2.2. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

10.2.3. O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo gestor do **CONTRATO**, até o 5º (quinto) dia útil contado do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1.244/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
(Dedetização – Colatina, Linhares e São Mateus/ES)

Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

10.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

NOTA FISCAL:

10.2.10. A Contratada deverá emitir nota fiscal específica para a Seção Judiciária em Vitória e para cada Subseção Judiciária;

10.2.10.1. Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) Identificação da **CONTRATANTE** como cliente;
- 2) Endereço do imóvel objeto do **CONTRATO**;
 1. Praga(s) alvo;
 2. Data da execução dos serviços;
 3. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 4. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 5. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
(Dedetização – Colatina, Linhares e São Mateus/ES)

6. Orientações pertinentes ao serviço executado;
7. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente;
8. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e
9. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

10.3. **DO REAJUSTE:**

10.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IPG-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

10.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 10.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

10.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 10.3.1. desta Cláusula.

10.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

Uma relativa ao valor mensal reajustado.
Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2016 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 020610569425700001 (096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
(Dedetização – Colatina, Linhares e São Mateus/ES)

NOTAS DE EMPENHO : 2016NE000557, de 26/07/2016.

11.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
(Dedetização – Colatina, Linhares e São Mateus/ES)

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 10.1.1 da Cláusula Décima do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

12.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
(Dedetização – Colatina, Linhares e São Mateus/ES)**

independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- 14.1.1. **EDITAL** de Pregão Eletrônico;
- 14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de **18/05/2016**, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
- 14.1.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta), junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF) e trabalhista.
- 14.1.4. Indicação de preposto conforme item 10.2 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

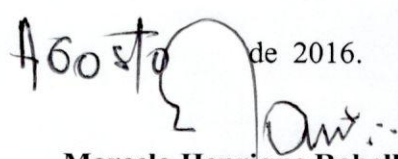
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 01 de Agosto de 2016.


José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE


Marcelo Henrique Rabello Queiroz
CONTRATADA